

**CIRCULAR ESPECIAL 01/2018**  
**Negociação Coletiva 2018 – Data-base 1º de maio**  
**Base Territorial de São Leopoldo, Campo Bom e Sapiranga**

Informamos que, apesar de o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de São Leopoldo ter enviado proposta de renovação da Convenção Coletiva de Trabalho que expirou em 30 de abril de 2018, não será possível a celebração desta renovação ante a circunstância de estar com o mandato da sua Diretoria vencido e, por isso, impossibilitado da prática dos atos sindicais próprios.

Tendo em vista que esta situação irregular perdura até o momento, as empresas deliberaram em assembleia geral promovida pelo Sindicato Patronal no dia 11 do corrente mês, em RECOMENDAR às empresas integrantes da categoria econômica – enquanto durar a impossibilidade de o Sindicato dos Trabalhadores em firmar Convenção Coletiva de Trabalho – o seguinte:

a) Reajuste de salários em 1º de maio de 2018, em percentual de 1,69% (um inteiro e sessenta e nove por cento), que corresponde à variação do INPC/IBGE no período revisando, a incidir sobre os salários resultantes da Convenção vencida (salário de 1º de maio de 2017); Às empresas que desejarem ou puderem reajustar os salários em percentual superior aos valores ora recomendados, sugerimos que o façam a partir de 1º de junho, à título de ADIANTAMENTO.

b) Salário Normativo no valor correspondente a R\$-5,63 por hora;

c) Contribuição ao Sindicato Patronal no valor de R\$98,64 (noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos) por empregado registrado no mês de março de 2018, conforme GFIP/FGTS, a ser paga em 5 (cinco) parcelas, com vencimentos em até 15 de julho, 17 de agosto, 15 de setembro, 16 de outubro e em até 16 de novembro de 2018, respectivamente, com limite máximo total de R\$20.236,31 (vinte mil, duzentos e trinta e seis reais e trinta e um centavos) por empresa. As empresas com um empregado, ou mesmo sem empregado, recolherão o valor mínimo de R\$183,04 (cento e oitenta e três reais e quatro centavos), a ser pago até 15 de julho 2018.

Por fim, alertamos para as novas disposições da Lei nº 13.467/2017 – Modernização Trabalhista – principalmente no que diz respeito às regras:

a) de compensações de horários;

b) de que qualquer desconto salarial, inclusive em favor de Sindicato, somente poderá ocorrer ante expressa autorização do empregado;

c) a circunstância de não mais ser necessária a assistência/homologação das rescisões de contrato de trabalho.

Qualquer alteração da situação ora explanada será imediatamente informada, por este mesmo meio.

São Leopoldo, 24 maio de 2018.

Sérgio Bolzan Panerai

Presidente